

Registrado às Fís. 65 do Livro
Fólio Nº 035
Secretaria: 11/05/2021



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura,
Secretaria, 11/05/2021

Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.501, DE 11 DE MAIO DE 2021.

**INSTITUI O “ABRIL LARANJA” NO MUNICÍPIO DE
GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Prefeito do Município de Guaranésia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Abril Laranja”, no Município de Guaranésia, a ser referenciado anualmente, no mês de abril, para ajudar na prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. Fica incluído o “Abril Laranja” no calendário oficial anual de eventos do Município de Guaranésia, no mês de abril.

Art. 2º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo mês de abril.

Art. 3º. No mês do “Abril Laranja” serão desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e conscientizar a população sobre os maus tratos em animais e promover debates sobre a importância do tema abordado;

II – contribuir para redução dos casos de maus tratos no Município de Guaranésia;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e particulares, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 11 de maio de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia